

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 009/2024 - SECULT**“SABERES E FAZERES: MESTRAS E MESTRES NA ESCOLA”****ANEXO V | TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL****1. DAS PARTES**

1.1 O Município do Crato, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor Raimundo Amadeu de Freitas, e o(a) agente cultural, [indicar nome do(a) agente cultural contemplado], portador(a) do CPF nº [indicar nº do CPF], residente e domiciliado(a) à [indicar endereço], CEP [indicar CEP], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, subordinando-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos culturais e do patrimônio cultural brasileiro, na Lei nº 3.070 de 18/12/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato e no Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro, através da modalidade “Fomento Cultural”, a mestra [ou mestre] contemplada [o] no **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 009/2024 – SECULT**, conforme processo administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Cultura do Crato.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$00 (..... mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, aberta no [nome do banco], agência [indicar agência], conta corrente nº [indicar conta], para recebimento e movimentação.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura do Crato:

- I. transferir os recursos ao(a) agente cultural;
- II. emitir Relatório de Execução do Objeto pelo agente cultural;
- III. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- IV. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- V. monitorar o cumprimento, pelo(a) agente cultural, das obrigações previstas na cláusula 5.2.

5.2. São obrigações do(a) agente cultural:

- I. executar as ações previstas no item 1.1 do Edital 009/2024 – SECULT, mediante ajuste prévio de agenda com a Secretaria Municipal de Cultura do Crato;
- II. atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato a contar do primeiro dia posterior ao recebimento da notificação.

6. DAS ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

6.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

6.2 A formalização de termo aditivo não será necessária na hipótese de prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na realização da apresentação

6.3 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

7. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c. violação da legislação aplicável;
 - d. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e. má administração de recursos públicos;
 - f. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.3 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

9. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

9.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação da atividade prevista no presente Termo de Execução Cultural, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez por, no máximo, igual período.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município do Crato.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Crato para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Crato/CE, de de 2024

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

Nome completo
Agente cultural